



PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

EMENTA

Dispõe sobre a realização de testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo HTLV durante o acompanhamento pré-natal realizados nas unidades de saúde pública municipais de Teresina, bem como o devido aconselhamento em relação a sua transmissão e tratamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas do Município de Teresina, realizarão testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo HTLV, durante o acompanhamento pré-natal, realizados pelas mesmas bem como o devido aconselhamento em relação a sua transmissão e tratamento.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados pelo município.

Art. 2º O Poder Público municipal, regulamentará esta lei no que couber, a fim de garantir a eficácia da sua aplicação, bem como fiscalizar o cumprimento e execução da mesma, podendo estabelecer sanções cabíveis em relação ao seu descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição é de suma importância, uma vez que o vírus HTLV - sigla da língua inglesa que indica vírus que infecta células T humanas - é um retrovírus que foi isolado em 1980 a partir de um paciente com um tipo raro de leucemia de células T. Apresenta-se em dois tipos: HTLV-I e HTLV-II.

O primeiro implica **doença neurológica**, causando dificuldade de locomoção e **leucemia**, e o segundo tipo está ainda pouco evidenciado como causa de doença.

O fato é que essa doença, assim como o vírus HIV, pode ser transmitida além de outras maneiras, por meio da mãe ao recém-nascido, principalmente pelo aleitamento materno.

O exame que detecta o HTLV é a oportunidade que as gestantes têm de saber se possuem o vírus e de livrar o bebê de tê-lo, caso o resultado seja positivo.

Chamamos a atenção para a necessidade da aprovação deste projeto, por entendermos que o HTLV é um vírus de progressão lenta e muitas vezes assintomático, mas que pode causar **danos irreparáveis à saúde humana**, e somente com o conhecimento do seu status sorológico a mãe terá a oportunidade de não transmitir essa enfermidade ao seu filho, durante o parto ou através do aleitamento materno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ___/___/___


Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

JUSTIFICATIVA

Pelo Exposto rogo aos meus pela aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina,

_____/_____/____.

Vereador **EDILBERTO BORGES DUDU/PT**